



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.25

□□□□□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 51/2011 de 29 de Julho 5040

Decreto do Presidente da República n.º 52/2011 de 3 de Agosto 5041

GOVERNO:

DECRETO-LEI N.º 33/2011 de 3 de Agosto
Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário 4042

DECRETO-LEI N.º 34/2011 de 3 de Agosto
Primeira alteração à Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto 5050

DECRETO DE LEI N.º 35/2011 de 3 de Agosto
Alteração ao Regime de Promoção da Polícia Nacional de Timor-Leste 5056

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Diploma Ministerial n.º 17/2011 de 3 de Agosto
Aprovação do Mapa Escolar de Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico 5058

de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

1. São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos das Forças de Estabilização Internacional da Nova Zelândia:
 - i. Super, Leslie John Paterson
 - ii. Senior Sergeant, Russell Trevor Anderson
 - iii. Senior Sergeant, Ian Arthur Davison
 - iv. Sergeant, Michael John Bracegirdle
 - v. Sergeant, Rex Allan Goodall
 - vi. Sergeant, Peter Joseph Marshall
 - vii. Sergeant, Samuel Stephen Mercer
 - viii. Sergeant, Clayton Curt Sargisson
 - ix. Sergeant, Vaughan Andrew Smith
2. São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos das Forças de Estabilização Internacional da Austrália:
 - i. Major, Melissa Fay McMahon
 - ii. Flight Lieutenant, Jodie Maree Rampton
 - iii. Warrant Officer Class Two, Michael Huber
 - iv. Warrant Officer Class Two, Michael Francis Leayr

Publique-se.

Decreto do Presidente da República n.º 51/2011

de 29 de Julho

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao vigésimo nono dia do mês de Julho do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 52/2011

de 3 de Agosto

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos do Contingente das Forças de Estabilização Internacional Australiana:

1. Squadron Leader, Clinton Morton
2. Squadron Leader, John Ashby Cotterell
3. Major, Lakepa Setetaia Buadromo
4. Major, Christine Anne Digby
5. Major, Bernard James Hayes
6. Lieutenant, Mark Anthony Lucking
7. Lieutenant, Paul Thorning Von Bertouch
8. Lieutenant, James David Foster
9. Lieutenant, Giovanni Samuele Zanetti
10. Lieutenant, Shane Robert Schofield
11. Lieutenant, Lachlan Francis Thornley
12. Flight Lieutenant, James Francis Grigson
13. Flight Sergeant, Mark William Eaton
14. Captain, Evan William Allitt
15. Captain, Adam Frank Zimmer
16. Captain, Matthew James Guy
17. Captain, Joel David Tunstall
18. Captain, Oliver Edgar Noy
19. Captain, James Thomas Pidgeon
20. Captain, Tony Allen Southwood
21. Captain, Trent Ashley Groves
22. Warrant Officer, Graham Clive Bunn
23. Warrant Officer Class 1, Graham Lionel Toll
24. Warrant Officer Class 2, Shaun Patrick Parren
25. Warrant Officer Class 2, Daryl John Martin
26. Warrant Officer Class 2, Torsten Chudziak
27. Sergeant, Scott Anthony Eyb
28. Sergeant, Timothy Craig Ellice
29. Sergeant, Wayne Bernard Hodder
30. Sergeant, Mathew John Mackenzie
31. Sergeant, Andrew David Jones
32. Sergeant, Sarah Ann Longshaw
33. Sergeant, Benjamin Scott Donald
34. Sergeant, Leon Matthew Hockings
35. Corporal, Cameron Stanley Kuziemk
36. Corporal, Corey David Baker
37. Corporal, Paul William Noble
38. Corporal, Michael Shane Avery
39. Corporal, Shaun Andrew Pearce
40. Corporal, Kille Marcus Fenton
41. Corporal, Russel Mark Melhuish
42. Corporal, Jade Diana Dunford
43. Corporal, Phillip Andrew Stokes
44. Corporal, Timothy Robert Hilton
45. Corporal, Dwayne Michael Lusk
46. Corporal, Damian Graham Hatch
47. Corporal, Jackie Leticia Hanlon
48. Corporal, Aaron James Pitstock
49. Lance Corporal, Bulou Vivita Veretatini Naborisi
50. Lance Corporal, Glynn Reginad Sowter
51. Lance Corporal, Deanne Marie Allen
52. Able Seaman, Sarah Marie Bibo
53. Private, Guy William Pierce
54. Private, Fletcher Edward Brown
55. Private, Brodie John King
56. Private, Eloise Clare Sypott
57. Private, Amy Elise Knapton
58. Craftsman, Clayton Robert Semmler
59. Craftsman, Hamish Alexander McDonald
60. Craftsman, Juke Justin Middap
61. Craftsman, Nathan Paul Wood
62. Craftsman, Wayde Owen Jacobs
63. Craftsman, Dylan Wayne Pitkin
64. Craftsman, Mathew Owen Chandler
65. Craftsman, Jarred Anthony Oliver
66. Craftsman, Kenrick Robert Smith
67. Craftsman, Ross Victor Hunter
68. Trooper, Richelle Louise Mcgrath
69. Trooper, Myron Remington Allen
70. Trooper, Jessielyn Arpon
71. Trooper, Sean Hong Mangkuwerdojo
72. Trooper, Eric Ylagan
73. Sapper, Jordan Clive Sheppard
74. Sapper, Daniel Llewellyn Seiver
75. Sapper, Scott James Wilkinson

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao terceiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e onze.

DECRETO-LEI N.º 33/2011

de 3 de Agosto

Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Secundário

O IV Governo Constitucional assumiu como prioridade estratégica o impulso decisivo do desenvolvimento do sector da educação, assente na qualidade e excelência do sistema de ensino, prosseguindo assim os objectivos de formação dos cidadãos timorenses e de desenvolvimento social, económico e cultural do País.

Neste pressuposto, o quadro legislativo de administração e gestão do sistema de educação e ensino assume-se como uma tarefa de importância fundamental, que permite ao Ministério da Educação implementar as necessárias ferramentas de administração e gestão nas escolas, garantindo e promovendo a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a integração das mesmas com a comunidade.

O Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio veio consagrar o regime de administração e gestão do sistema de ensino básico, permitindo estabelecer os conceitos e critérios de organização do mais vasto e importante sector de todo o sistema educativo. Urge agora consagrar, conservando os mesmos princípios de organização, um sistema eficiente, integrado e de qualidade, adaptado às necessidades específicas do sistema de ensino secundário, designadamente à sua menor dimensão, maior dispersão geográfica e maior diversidade de matérias curriculares.

No diploma que ora se consagra, o Governo opta por regular o sistema de ensino secundário geral e técnico-vocacional, por forma a poder garantir a sua gestão integrada em todo o território, aproveitando sinergias, aumentando a eficiência do sistema, a oferta de ensino e a mobilidade dos alunos.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugado com o disposto no número 6 do artigo 13.º e no artigo 47.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprova as Bases da Educação, para valer como Lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I
OBJECTO E NATUREZA**

**Artigo 1.º
Objecto**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da administração e gestão do sistema de ensino secundário público em Timor-Leste, no cumprimento dos princípios constitucionais e da Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprova as Bases da Educação.

Artigo 2.º

Organização do sistema de ensino secundário

1. O sistema de administração e gestão do ensino secundário compreende a rede de oferta pública de estabelecimentos de ensino secundário geral e técnico-vocacional, que podem organizar-se de acordo com os seguintes modelos:
 - a) Estabelecimentos de ensino secundário geral ou de ensino secundário técnico-vocacional, individualmente considerados e que detêm o seu próprio sistema de administração e gestão;
 - b) Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral (doravante “E.I.E.S.G.”) ou Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Técnico-Vocacional (doravante “E.I.E.S.T.-V.”) caracterizados por compreenderem um só sistema de administração e gestão escolar para um determinado grupo de estabelecimentos de ensino;
2. Os E.I.E.S.G. e os E.I.E.S.T.-V. são constituídos:
 - a) Por uma escola secundária central, onde está sediada a estrutura directiva e administrativa de todo o agrupamento;
 - b) Pelas demais escolas secundárias que compõem o E.I.E.S.G. ou o E.I.E.S.T.-V.
3. O conjunto de estabelecimentos de ensino secundário consagrados na presente lei compõem o Mapa Escolar do Ensino Secundário e organizam-se por critérios de competência territorial definidos em diploma ministerial próprio.

Artigo 3.º

Tutela e superintendência

1. Para efeitos do presente diploma, os estabelecimentos de ensino secundário ora consagrados são estabelecimentos públicos de ensino sob a tutela do Ministério da Educação.
2. Cada estabelecimento de ensino secundário, geral ou técnico-vocacional, ou conjunto de estabelecimentos de ensino secundário previstos no presente diploma, são dirigidos por um Director de Escola, que responde, em razão da matéria, perante o competente Director Distrital, Director Regional ou Director-Geral, nos termos da Lei Orgânica do Ministério da Educação.
3. Sem prejuízo do cumprimento das políticas relativas à implementação do Currículo Nacional e das orientações programáticas e pedagógicas de ensino, emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Educação, os estabelecimentos de ensino secundário podem desenvolver mecanismos próprios para a execução do programa curricular e para a implementação dos métodos e práticas pedagógicas superior determinados.
4. O Ministério da Educação promove medidas para a progressiva autonomia administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino secundário.

Artigo 4.º

Ensino secundário geral e técnico-vocacional

1. Nos termos da Lei de Bases da Educação, o ensino secundário geral é composto por cursos de natureza humanística e científica, predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos no ensino superior universitário, sendo o ensino secundário técnico-vocacional composto por cursos de formação vocacional, de natureza técnica, tecnológica, profissionalizante ou de natureza artística, predominantemente orientados para a inserção na vida activa.
2. Compete ao Ministério da Educação promover a permeabilidade, a integração e a coordenação entre os cursos predominantemente direccionados para o prosseguimento de estudos superiores e os cursos predominantemente direccionados para a vida activa.

Artigo 5.º

Ensino Secundário Particular e Cooperativo

O regime de apoio ao sistema de ensino particular e cooperativo é definido em Estatuto próprio.

**SECÇÃO II
OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS**

**Artigo 6.º
Objectivos**

1. O modelo de organização do sistema de ensino secundário consagrado no presente diploma tem como objectivo o desenvolvimento de um sistema de ensino moderno, baseado na qualidade e excelência, assente num modelo de administração e gestão eficiente dos recursos existentes.
2. O presente modelo de organização pretende ainda implementar as melhores práticas conducentes ao sucesso escolar e à formação e educação dos alunos, integrando neste processo não só os professores e os dirigentes escolares, mas também os encarregados de educação e a comunidade em geral, promovendo a democraticidade das tomadas de decisão, no respeito pela legislação em vigor.
3. Nos termos do disposto no número anterior, o Ministério da Educação prossegue os seguintes objectivos estruturais para o sistema de ensino secundário:
 - a) Boa governação do sistema de ensino secundário;
 - b) Ambiente escolar positivo, seguro e saudável;
 - c) Qualidade na aprendizagem e no ensino;
 - d) Complementariedade e adequação na oferta de cursos de natureza geral e de natureza técnico-vocacional em todo o território nacional, no âmbito do desenvolvimento sustentável da Nação, prosseguindo o desígnio de aumentar a oferta pública de cursos profissionalizantes, dirigidos à integração na vida activa;
 - e) Promoção, comparativamente ao sistema de ensino

básico, de um leque maior de oferta de actividades extra-curriculares, para promoção de mais e melhores competências nos alunos.

**Artigo 7.º
Princípios**

O sistema de ensino secundário desenvolve-se no respeito pelos seguintes princípios estruturais:

- a) Elevação do aluno e os seus interesses de formação e aprendizagem como a unidade de referência para a tomada das decisões na administração e gestão do sistema de ensino básico;
- b) Excelência do ensino e dignidade do exercício da docência;
- c) Democraticidade de tomada de decisões, através de mecanismos de participação activa de todos os agentes que compõem a comunidade escolar.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO
SECUNDÁRIO**

**SECÇÃO I
ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8.º
Atribuições de educação e ensino**

As estruturas administrativas dos estabelecimentos de ensino secundário prosseguem as seguintes atribuições e competências de educação e ensino:

- a) Garantir a qualidade e a excelência do sistema de ensino;
- b) Assegurar o sucesso escolar dos alunos;
- c) Implementar o Currículo Nacional para o ensino secundário geral e técnico-vocacional;
- d) Implementar as orientações programáticas pedagógicas superiormente definidas;
- e) Implementar as políticas de formação profissional e contínua superiormente definidas;
- f) Promover políticas de modernização do sistema de ensino secundário em todas as suas vertentes;
- g) Promover a democraticidade dos processos de decisão através da criação de órgãos de consulta onde a comunidade escolar e civil estão representadas.

**Artigo 9.º
Atribuições de administração e gestão**

As estruturas administrativas dos estabelecimentos de ensino secundário prosseguem as seguintes atribuições e competências de administração e gestão:

- a) Assegurar o cumprimento das metas e objectivos

- estratégicos definidos pelo Ministério da Educação;
- b) Desenvolver propostas de planos financeiros e de gestão de recursos humanos necessários ao seu bom funcionamento;
 - c) Executar as tarefas de gestão dos recursos financeiros e humanos afectos;
 - d) Assegurar a execução das suas competências através dos serviços que os compõem;
 - e) Colaborar com os serviços de inspecção e demais entidades competentes em matéria de inspecção, recrutamento e monitorização do sistema de ensino secundário;
 - f) Assegurar a manutenção e o bom funcionamento das suas infra-estruturas e equipamentos.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 10.º Gabinete Directivo

1. O Gabinete Directivo é o serviço administrativo de cada estabelecimento ou agrupamento de estabelecimentos de ensino secundário, responsável pela execução das atribuições e competências dos membros que o compõem.
2. O Gabinete Directivo é composto pelos seguintes membros:
 - a) Director de Escola Secundária;
 - b) Director Adjunto;
 - c) Chefe do Gabinete de Apoio Técnico.
3. O Gabinete Directivo beneficia do apoio de um Secretariado para a execução das suas competências.

Artigo 11.º Director de Escola Secundária

1. O Director de Escola Secundária é o docente que dirige o Gabinete Directivo do ou dos estabelecimentos de ensino secundário adstritos e detém as seguintes competências:
 - a) Executar as orientações ou instruções emanadas dos órgãos competentes;
 - b) Dirigir o Gabinete Directivo;
 - c) Superintender e dirigir as funções do Director Adjunto;
 - d) Superintender e dirigir as funções do Chefe do Gabinete de Apoio Técnico;
 - e) Dirigir os trabalhos do ou dos Coordenadores de Escola Secundária, nos casos de Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário;

- f) Participar com o Director Adjunto e com os serviços centrais, regionais e distritais do Ministério da Educação na definição das políticas de formação dos docentes, desenvolvimento curricular e pedagógico e administração escolar;
- g) Implementar as políticas de formação de docentes no estabelecimento ou estabelecimentos de ensino secundário;
- h) Garantir as medidas de apoio aos alunos para prosseguimento de estudos superiores ou para ingresso na vida activa;
- i) Apresentar os Relatórios, Planos e demais documentos técnicos, em razão da matéria, perante os serviços distritais, regionais e centrais;
- j) Presidir ao Conselho Escolar;
- k) Propor a realização de auditorias;
- l) Promover a democraticidade do ou dos estabelecimentos de ensino secundário que dirige, através da coordenação dos órgãos consultivos;
- m) Decidir, sem prejuízo da possibilidade de recurso hierárquico, em matéria disciplinar de alunos;
- n) Averiguar e propor medidas às entidades competentes em matéria de disciplina dos docentes.

2. O Director de Escola Secundária pode requerer uma carga horária lectiva correspondente ao ensino de uma disciplina ou matéria a uma só turma.
3. O Director de Escola Secundária é nomeado em comissão de serviço, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da legislação aplicável, por um período de dois anos e pode ser renovado por uma vez.
4. Para efeitos remuneratórios, o cargo de Director de Escola Secundária tem como índice-base de referência a remuneração de Chefe de Departamento da Administração Pública, sujeita às seguintes variações, previstas no Anexo I ao presente diploma:

- a) Em função da dimensão do ou dos estabelecimentos de ensino secundário que dirige, medida em número de alunos inscritos;
- b) Em função da qualificação académica que detém.

Artigo 12.º Director Adjunto

1. O Director Adjunto é o docente que coadjuva o Director de Escola Secundária e que garante a coordenação da implementação das áreas curriculares e pedagógicas superiormente definidas.
2. O Director Adjunto desenvolve ainda as seguintes actividades:

- a) Presidir aos trabalhos do Conselho Académico;
- b) Participar com o Director da Escola e com os serviços centrais, regionais e distritais do Ministério da Educação na definição das políticas de formação dos docentes e desenvolvimento curricular e pedagógico;
- c) Garantir a implementação das políticas de educação inclusiva;
- d) Coordenar o desenvolvimento das actividades extra-curriculares;
- e) As demais competências que o Director de Escola Básica nele delegue.

3. O Director Adjunto pode requerer uma carga horária lectiva correspondente ao ensino de uma disciplina ou matéria a uma só turma.
4. O Director Adjunto é nomeado em comissão de serviço, nos termos da legislação aplicável, por um período de dois anos e pode ser renovado por uma vez.
5. A remuneração base do cargo de Director Adjunto é indexada no valor de 95% da remuneração base do Director da Escola e está sujeita às mesmas variações consagradas no Anexo I ao presente diploma.

Artigo 13.º
Gabinete de Apoio Técnico

1. O Gabinete de Apoio Técnico assegura a execução das competências administrativas, técnicas e de gestão do ou dos estabelecimentos de ensino secundário que lhe estão adstritos.
2. O Gabinete de Apoio Técnico tem competência para o desenvolvimento de actividades nas seguintes áreas:
 - a) Gestão financeira, planeamento, informação estatística e tecnologias de informação;
 - b) Execução dos programas de acção social escolar e saúde pública;
 - c) Gestão de recursos humanos;
 - d) Gestão das Infra-estruturas e logística;
 - e) Distribuição dos materiais escolares e didácticos;
 - f) Funcionamento e manutenção da Biblioteca Escolar;
 - g) Manutenção e gestão das Oficinas Escolares, quando as haja.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico é objecto de regulamentação por diploma ministerial.

Artigo 14.º
Chefe do Gabinete de Apoio Técnico

1. O Chefe do Gabinete de Apoio Técnico garante e coordena

a execução das competências do Gabinete e responde directamente perante o Director de Escola Secundária.

2. O cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico é exercido por um técnico superior da Administração Pública e é, para efeitos profissionais, um cargo de Chefia, cuja remuneração base é indexada no valor de 90% da remuneração base do Director de Escola Secundária e está sujeita às variações consagradas no Anexo I ao presente diploma.
3. O Chefe do Gabinete de Apoio Técnico é nomeado em comissão de serviço, nos termos da legislação aplicável, por um período de dois anos e pode ser sucessivamente renovado.

Artigo 15.º
Serviços Corporativos

1. No âmbito das suas atribuições o Gabinete de Apoio Técnico desenvolve actividades para a execução de competências de serviços corporativos do Ministério da Educação, designadamente em matéria de Administração, Finanças, Plano, Acção Social Escolar e Tecnologias de Informação.
2. Para a implementação das competências de serviços corporativos enunciadas no número anterior, o Gabinete de Apoio Técnico desenvolve, designadamente, as seguintes actividades:
 - a) Submeter ao Director de Escola Secundária a proposta de Plano Anual de Actividades e de Orçamento;
 - b) Garantir a execução do orçamento anual;
 - c) Submeter os pedidos de procedimentos de aprovisionamento;
 - d) Garantir o cumprimento dos contratos assumidos em nome do estabelecimento de ensino secundário individualmente considerado ou integrado num agrupamento;
 - e) Garantir o funcionamento administrativo do ou dos estabelecimentos de ensino secundário adstritos;
 - f) Elaborar relatórios anuais de execução de orçamento e actividades aos serviços regionais de educação;
 - g) Submeter ao Director de Escola Secundária os Planos Estratégicos anuais, trianuais ou quinquenais;
 - h) Garantir a execução do sistema de bolsas e incentivos aos alunos e docentes;
 - i) Implementar os procedimentos necessários à garantia da Saúde Pública, designadamente em matéria de saneamento, higiene básica e segurança alimentar e acompanhamento preventivo do pessoal docente e não docente;
 - j) Executar as medidas superiormente definidas para a implementação dos demais programas de acção social escolar;

- k) Garantir a execução das estratégias de modernização e informatização do sistema educativo e dos serviços do Ministério da Educação;
- l) Desenvolver, nos termos superiormente definidos, o sistema de Informação e Gestão da Educação (SIGE);
- m) Disponibilizar tecnologias de informação aos alunos;
- n) Desenvolver conteúdos multimédia na área do ensino e aprendizagem;
- o) Facilitar o acesso ao conhecimento através dos sistemas informáticos;
- p) Recolher e tratar a informação do ou dos estabelecimentos de ensino com o objectivo de promover um sistema eficiente de apoio à decisão;
- q) Elaborar relatórios de informação nos termos superiormente definidos;
- r) Desenvolver o sistema de gestão informatizada de materiais, equipamentos e finanças;
- s) Promover a existência de um sistema de arquivo, em papel e em formato electrónico.
- t) Garantir a execução das actividades previstas e superiormente definidas em sede de implementação do Plano Estratégico para a Educação.

Artigo 16.º

Gestão de recursos humanos

No âmbito das suas atribuições em matéria de gestão de recursos humanos, o Gabinete de Apoio Técnico desenvolve, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Propor alterações ao quadro de pessoal docente e não docente;
- b) Proceder à gestão administrativa dos recursos humanos existentes;
- c) Planear e implementar os horários do pessoal docente e não docente;
- d) Executar os regimes de licenças, faltas, nomeações e permutas;
- e) Executar as orientações relativas aos processos de recrutamento e colocação de pessoal docente e não docente;
- f) Fornecer toda a informação requerida superiormente relativa a recursos humanos;
- g) Desenvolver as actividades superiormente definidas em matéria de avaliação do desempenho;
- h) Fornecer a informação relevante em matéria de inspecção escolar.

Artigo 17.º

Infra-estruturas, logística e materiais escolares e didácticos

No âmbito das suas atribuições em matéria de infra-estruturas, logística e materiais escolares e didácticos, o Gabinete de Apoio Técnico desenvolve, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Garantir as necessidades do material logístico para o funcionamento do ou dos estabelecimentos de ensino adstritos;
- b) Implementar as medidas para a manutenção dos equipamentos e infra-estruturas;
- c) Executar as tarefas de definidas superiormente relativamente à construção ou reabilitação de Escolas;
- d) Garantir a gestão, manutenção e distribuição dos equipamentos e materiais escolares e didácticos no ou nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 18.º

Biblioteca escolar

1. O Gabinete de Apoio Técnico é dotado de pessoal devidamente qualificado para a gestão administrativa da Biblioteca Escolar e para a coordenação com a Rede de Bibliotecas Escolares.
2. A coordenação técnica e pedagógica da Biblioteca Escolar é da competência do Conselho Técnico e Científico, previsto no art. 26.º do presente diploma.

Artigo 19.º

Oficinas escolares

No âmbito do ensino secundário técnico-vocacional, o Gabinete de Apoio Técnico garante ainda, quando superiormente determinado, o funcionamento de Oficinas especializadas, que compreendem os espaços e os equipamentos necessários ao desenvolvimento de cursos profissionalizantes, técnicos, tecnológicos ou artísticos.

Artigo 20.º

Organização funcional do Gabinete de Apoio Técnico

O Gabinete de Apoio Técnico é dotado de uma organização técnica multidisciplinar, na qual os funcionários públicos ou consultores afectos beneficiam de flexibilidade funcional.

Artigo 21.º

Coordenador de Escola Secundária

1. Nos casos de existência de Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral ou Técnico-Vocacional, é designado pelo Director de Escola Secundária um docente para o cargo de Coordenador da ou das Escolas Secundárias que lhe são adstritas.
2. O Coordenador de Escola Secundária responde perante o Director de Escola Secundária.

3. O Coordenador da Escola Secundária cumpre horário lectivo parcial, em função dos seguintes critérios:
 - a) Diminuído entre 8 ou 10 horas lectivas semanais nas Escolas Secundárias que têm até 600 alunos;
 - b) Diminuído entre 9 ou 12 horas lectivas semanais nas Escolas Secundárias que têm entre 601 e 900 alunos;
 - c) Diminuído entre 15 ou 16 horas lectivas semanais nas Escolas Secundárias que têm entre 901 e 1.800 alunos;
 - d) Diminuído entre 19 ou 20 horas lectivas semanais nas Escolas Secundárias que têm mais de 1.800 alunos.

4. A diminuição da carga lectiva prevista no número anterior está afecta à carga horária semanal que o programa curricular determina para as disciplinas leccionadas pelo Coordenador da Escola Secundária.
5. A remuneração íliquida do Coordenador de Escola Secundária acresce em 10% ao valor ílquido do salário auferido pelo docente que exerce o cargo.
6. O Director da Escola, sob proposta do Chefe do Gabinete de Apoio Técnico, designa a equipa que forma a Secção de Apoio ao Coordenador da Escola e que garante a implementação das competências do Gabinete de Apoio Técnico e que funciona na sua dependência.

Artigo 22.º

Responsável pedagógico e responsável curricular

1. Sob proposta do Director Adjunto, o Director de Escola Secundária designa os responsáveis para coadjuvar o Director Adjunto nas suas competências pedagógicas e curriculares, designadamente:
 - a) Um ou mais docentes com a responsabilidade pela coordenação do Departamento Pedagógico;
 - b) Um docente como responsável de cada Departamento Curricular, Técnico-Profissional, Tecnológico ou Artístico que integram o ou os estabelecimentos de ensino secundário.
2. Os docentes referidos no número anterior são designados com base em critérios de adequação, qualificação académica, experiência, avaliação de desempenho e créditos obtidos nas acções de formação contínua.
3. Cada Responsável Pedagógico coadjuva o Director Adjunto na implementação das orientações pedagógicas superiormente definidas.
4. O Responsável de Departamento coadjuva o Director Adjunto no desenvolvimento de um Departamento de apoio técnico, científico, tecnológico, profissional ou artístico da área curricular da sua competência.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, sob proposta dos Directores de Escola Secundária, o Ministro da

Educação define por Despacho a designação e o número de departamentos de todos os estabelecimentos de ensino secundários.

6. Os responsáveis pedagógicos e curriculares são designados por períodos de dois anos, podendo ser sucessivamente renovados.
7. Os responsáveis pedagógicos e curriculares estão obrigados a horário lectivo mínimo de 18 a 20 horas semanais e têm direito a salário acrescido em 5% da sua remuneração íliquida enquanto docentes.

Artigo 23.º

Acesso

1. O acesso aos cargos de Director de Escola secundária, Director Adjunto e Chefe de Gabinete de Apoio Técnico é concretizado nos termos da legislação aplicável, através de processos de recrutamento, baseados no mérito, adequação, experiência, qualificação académica, avaliação do desempenho profissional e créditos acumulados nas acções de formação contínua.
2. Podem candidatar-se aos cargos de Director de Escola Básica e Director Adjunto docentes com a categoria profissional de Professor Sénior, nos termos do disposto no Estatuto da Carreira Docente.
3. É exigida experiência profissional mínima de cinco anos como técnicos superiores da Administração Pública, no caso do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico, ou como docentes, para os cargos de responsável pedagógico e curricular.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 24.º

Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar é o órgão consultivo do Director de Escola, para a análise e debate estratégico das matérias que são atribuição e competência do estabelecimento de ensino individualmente considerado ou do E.I.E.S.
2. O Conselho Escolar é composto pelo Director de Escola, que preside, e pelas seguintes entidades:
 - a) Director Adjunto;
 - b) Chefe do Gabinete de Apoio Técnico;
 - c) Coordenadores de Escola Secundária, quando os haja;
 - d) 1 Representante dos alunos, designado pelos pares;
 - e) 1 Representante do pessoal docente, designado pelos pares;
 - f) 1 Representante do pessoal não docente, designado pelos pares;

- g) 1 Representante dos Encarregados de Educação;
 - h) 1 Representante dos sectores mais relevantes da comunidade.
3. O Conselho Escolar reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Director de Escola o convoque;
 4. Dos pareceres e recomendações do Conselho Escolar é dado conhecimento, em razão da matéria, aos serviços distritais, regionais ou centrais de educação e a todos os membros da comunidade escolar que os solicitem.
 5. As representações consagradas nas alíneas d) a h) do número 1 do presente artigo obedecem aos princípios da igualdade de género na designação dos seus representantes.

Artigo 25.º
Conselho Técnico e Científico

1. O Conselho Técnico e Científico é o órgão de consulta do Director Adjunto, formado por docentes, para a análise das matérias pedagógicas, curriculares, técnicas, de formação e de um sistema de educação inclusiva.
2. O Conselho Técnico e Científico tem ainda a responsabilidade desenvolver os conteúdos e promover a coordenação científica, técnica e pedagógica da Biblioteca Escolar e das Oficinas Escolares, assim como desenvolver as políticas definidas para a concretização da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 26.º
Associação de Estudantes

1. Os Directores de Escola Secundária promovem a criação de Associações de Estudantes enquanto órgãos de reflexão e organização de actividades pedagógicas e de apoio às actividades extracurriculares dos alunos.
2. O Director Escola Secundária convoca a ou as Associações de Estudantes sempre que entenda relevante ou que estas o requeiram.

Artigo 27.º
Associação de Pais e de Professores

Os Directores de Escola Secundária apoiam, na medida das capacidades da escola, a formação de associações de pais e de professores.

SECÇÃO IV
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO

Artigo 28.º
Inspectores Escolares

1. Os estabelecimentos de ensino objecto do presente diploma estão sujeitos às competências próprias dos serviços de Inspeção do Ministério da Educação, assim

como das demais entidades previstas e competentes por Lei em matéria de inspecção e controlo do sistema de educação e ensino e da administração pública.

2. O Ministério da Educação garante as condições logísticas necessárias ao eficiente exercício de funções dos seus Serviços de Inspeção nos estabelecimentos de ensino.

SECÇÃO V
PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 29.º
Apoio administrativo, manutenção e segurança

Os estabelecimentos de ensino individualmente considerados ou agrupados em E.I.E.S. são dotados do pessoal não docente, necessário para garantir a sua eficiente e eficaz gestão administrativa, manutenção e segurança.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30.º
Garantias de funcionamento

1. O Ministério da Educação garante, na medida das suas capacidades, o apoio logístico de comunicações e de transporte aos cargos de direcção e chefia consagrados no presente diploma.
2. Cada estabelecimento público de ensino secundário em Timor-Leste deve dotar-se de um espaço próprio de convívio para docentes, assim como de um espaço próprio de convívio e de prática de actividades desportivas, artísticas e recreativas para os alunos.

Artigo 31.º
Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal pode ser elaborado para cada estabelecimento de ensino secundário individualmente considerado, para os Estabelecimentos Integrados de Ensino Secundário Geral ou Técnico-Vocacional ou ainda por competência territorial ao nível distrital ou sub-distrital.
2. Cada quadro de pessoal compreende:
 - a) Os cargos de Direcção e Chefia;
 - b) O pessoal docente;
 - c) O pessoal não docente que integra a Gabinete de Apoio Técnico;
 - d) O pessoal não docente administrativo, de manutenção e de segurança.
3. O quadro de pessoal é aprovado por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros responsáveis pela Educação e pelas Finanças, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação do presente diploma e obtida a aprovação prévia de demais entidades competentes para a gestão dos recursos humanos da administração do Estado.

4. Os procedimentos de elaboração, gestão e funcionamento dos Quadros de Pessoal são definidos em Diploma Ministerial próprio.

Artigo 32.º
Estatuto

Nos termos do disposto e consagrado no presente diploma é elaborado e aprovado um manual de procedimentos e conduta, através de Diploma Ministerial próprio, com o objectivo de criar um estatuto de procedimentos internos de funcionamento comum a todos os serviços, órgãos e competências que compõem os estabelecimentos do sistema de ensino secundário de Timor-Leste.

Artigo 33.º
Tabela remuneratória

1. A tabela remuneratória relativa aos cargos de direcção e chefia do sistema de ensino secundário é aprovada em anexo I ao presente diploma.
2. O presente diploma consagra um modelo de diferenciação remuneratória para cargos idênticos em função das qualificações académicas de quem exerce o cargo e ainda do número de alunos inscritos no ou nos estabelecimentos de ensino secundário.

Artigo 34.º
Cargos de direcção e chefia

1. Nos casos em que se verifique impossibilidade transitória de admissão de candidatos com as qualificações profissionais mínimas exigidas nos termos do artigo 23.º para o exercício dos cargos consagrados no presente diploma, são seleccionados os candidatos com melhores qualificações profissionais existentes, sem prejuízo dos demais critérios e respectivas ponderações dos termos do concurso.
2. O Ministério da Educação tem a responsabilidade de desenvolver mecanismos de capacitação e formação intensiva dos seus quadros docentes que lhes permita obterem a certificação de qualificação necessárias ao desempenho das suas funções.

Artigo 35.º
Princípio da preferência salarial

Sempre que a nomeação para qualquer dos cargos consagrados no presente diploma represente uma remuneração base inferior à auferida no lugar de origem, pode o nomeado optar por esta última, acrescida de 10% do seu valor líquido e sem prejuízo dos complementos especiais ou incentivos na legislação competente.

Artigo 36.º
Implementação

O Governo garante as condições para a plena implementação do presente diploma no decorrer do ano fiscal de 2011.

Artigo 37.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Maio de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas

Promulgado em 1 / 6 / 11

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Tabela Remuneratória (Artigo 35)					
Director Escola Secundaria	Remuneração base equivalente a Chefe de Departamento do Regime de Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública. Variação da remuneração em função da dimensão de cada estabelecimento de ensino secundário, ou E.I.E.S. e em função da qualificação académica do docente.				
	Menos de 700 alunos	Entre 700 e 1100 alunos	Entre 1100 e 1800 alunos	Mais de 1800 alunos	
	Base-15%	Base=425	Base+10%	Base+15%	
Sem a qualificação académica definida por lei	319	319	319	319	
Bacharelato ou certificação equivalente	1o Mandato	361	425	468	489
	2o Mandato	420	484	526	528
Certificação de estudos pos-graduados nas áreas de Administração e Gestão Escolar ou de Ciências da Educação	1o Mandato	425	489	531	533
	2o Mandato	468	531	574	597

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto Lei 13/2008, de 7 de Maio

1. O artigo 6.º, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

Administração Directa do Estado

Integram a Administração Directa do Estado, no âmbito da SEJD, os seguintes serviços centrais:

- a) Director Geral;
- b) Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;
- c) Direcção Nacional da Administração e Finanças;
- d) Direcção Nacional da Juventude;
- e) Direcção Nacional do Desporto;
- f) Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento;
- g) Direcção Nacional da Arte;
- h) Direcção Nacional da Comunicação.”

2. É aditado o novo artigo 8.º- A, que tem a seguinte redacção:

“Artigo 8.º- A

Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna tem por missão promover a avaliação dos procedimentos internos e exercer a acção disciplinar e de auditoria em relação às instituições e serviços integrados na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.
2. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna é chefiado por um Inspector, equiparado para todos os efeitos, a Director Geral.
3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Avaliar e fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
 - b) Realizar auditorias de gestão, com o objectivo de avaliar a actividade dos serviços e instituições em termos de economia, eficiência e eficácia, designadamente através do controlo financeiro e orçamental e do acompanhamento da execução de projectos ou programas;
 - c) Recolher informação sobre o funcionamento dos serviços destinados à juventude e à prática desportiva, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
 - d) Exercer outras atribuições que lhe foram cometidas superiormente ou resultem das normas aplicáveis.”

Tabela Remuneratória (Artigo 35)

Director Adjunto	Remuneração indexada a 95% da remuneração e respectivas variações do Director de Escola Secundaria				
	Menos de 700 alunos	Entre 700 e 1100 alunos	Entre 1100 e 1800 alunos	Mais de 1800 alunos	
	Base-15%	Base=95%/425	Base+10%	Base+15%	
Sem a qualificação académica definida por lei	303	303	303	303	
Bacharelato ou certificação equivalente	1o Mandato	340	404	446	468
	2o Mandato	399	463	505	526
Certificação de estudos pos-graduados nas áreas de Administração e Gestão Escolar ou de Ciências da Educação	1o Mandato	404	468	510	531
	2o Mandato	447	510	533	570

Chefe do Gabinete de Apoio Técnico	Remuneração indexada a 90% da remuneração e respectivas variações do Director			
	Base-15%	Base=90%/425	Base+10%	Base+15%
	1o Mandato	325	383	421
2o Mandato	361	425	468	489

DECRETO-LEI N.º 34/2011

de 3 de Agosto

Primeira alteração à Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto considera oportuno alterar o Decreto Lei n.º 13/2008, de 7 de Maio, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, dando assim cumprimento ao estabelecido na alínea e) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei 12/2006, de 26 de Julho, da Estrutura Orgânica da Administração Pública, que determina que para o exercício da competência consagrada na lei orgânica do Governo, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto deve contemplar a existência de serviços com competência na área da Auditoria Interna.

Deste modo, para uma melhor supervisão das suas actividades nas áreas da juventude e do desporto, é criado o Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, dotado de autonomia técnica e administrativa e com competência no âmbito da avaliação e fiscalização das actividades a serem implementadas pela Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Assim:

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da Republica, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente Decreto Lei altera o Decreto Lei 13/2008, de 7 de Maio, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 3.º
Republicação

O Decreto Lei n.º 13/2008, de 7 de Maio, é republicado em anexo ao presente Decreto Lei, do qual faz parte integrante, na sua redacção actualizada.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor da lei do Orçamento Geral do Estado para 2012.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de Junho de 2011

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Publique-se. 21 / 7 / 11

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO

Decreto-Lei 13/2008
de 7 de Maio
Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e do
Desporto

O Programa do Governo do IV Governo Constitucional prevê para as áreas da Juventude e do Desporto, uma política que privilegia uma actuação dinâmica e interactiva, através da criação de uma estrutura, permitindo aos jovens um desenvolvimento salutar e uma integração completa e consciente na vida activa. O conhecimento e a formação da personalidade dos jovens timorenses devem ser alicerçados pelas actividades sociais, culturais e desportivas e nos valores cívicos, de modo a que estejam aptos a participar, de forma consciente e informada, no processo de tomada de decisões e no desenvolvimento do País.

Para esse efeito, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, apresenta uma estrutura organizacional simples e flexível, assente em organismos e serviços cuja acção é dirigida à juventude e ao desporto, actuando, na medida do possível, como uma via aberta entre a acção governativa e os jovens.

O presente diploma visa aprovar a Orgânica da Secretaria de

Estado da Juventude e do Desporto na qual se define a estrutura da Secretaria de Estado e as competências e atribuições de cada um dos seus serviços e organismos, por forma a dar cumprimento ao Decreto - Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Estrutura Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim:

O Governo decreta nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do artigo 37.º do Decreto - Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º
Natureza

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, abreviadamente designada por SEJD, é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da promoção do bem estar e desenvolvimento da juventude, educação física e desporto.

Artigo 2.º
Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SEJD:

- a) Propor ao Governo as linhas de orientação política da SEJD e elaborar os projectos de regulamentação necessários no âmbito das áreas da Juventude e do Desporto;
- b) Assegurar a implementação do quadro legal e regulamentador das actividades relacionadas com a Juventude e o Desporto;
- c) Promover, em coordenação com as restantes entidades competentes, as actividades destinadas aos jovens especialmente nos campos do desporto, da arte e da cultura;
- d) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional da juventude.
- e) Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil com responsabilidades nas áreas da juventude e do desporto, aos níveis nacional e internacional, a fim de promover o intercâmbio cultural;
- f) Criar mecanismos de apoio e financiamento de projectos de jovens;
- g) Criar mecanismos para o desenvolvimento do conhecimento e promover a respectiva divulgação junto da juventude, através dos meios de comunicação;
- h) Exercer as demais funções necessárias à prossecução da missão da SEJD;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**CAPÍTULO II
TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA**

**Artigo 3.º
Tutela e Superintendência**

A SEJD é superiormente tutelada pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, que a superintende e por ela responde perante o Primeiro-Ministro.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Artigo 4.º
Estrutura geral**

A SEJD prossegue suas atribuições através de serviços integrados nos órgãos da administração directa, administração indirecta, órgãos consultivos e delegações territoriais.

**Artigo 5.º
Administração Indirecta do Estado**

1. Podem ser criadas delegações territoriais de serviços da SEJD, por diploma ministerial fundamentado dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto, das Finanças e da Administração Estatal.
2. Sob a proposta do Secretário de Estado, o Conselho de Ministros pode aprovar por decreto-lei, a criação de organismos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a tutela directa do Secretário de Estado.

**Artigo 6.º
Administração Directa do Estado**

Integram a administração directa do Estado, no âmbito da SEJD, os seguintes serviços centrais:

- a) Director Geral;
- b) Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;
- c) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- d) Direcção Nacional da Juventude;
- e) Direcção Nacional do Desporto;
- f) Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento;
- g) Direcção Nacional da Arte;
- i) Direcção Nacional da Comunicação.

**CAPÍTULO IV
SERVIÇOS, ORGANISMOS, ÓRGÃOS CONSULTIVOS
E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS**

**SECÇÃO I
SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO
ESTADO**

**Artigo 7.º
Director - Geral**

1. O Director Geral tem por missão assegurar a orientação

geral de todos os serviços da SEJD.

2. O Director Geral prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a orientação geral dos serviços de acordo com o programa do Governo e com as orientações superiores do Secretário de Estado;
- b) Propor ao Secretário de Estado as medidas mais convenientes para a prossecução das atribuições mencionadas na alínea anterior;
- c) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
- d) Coordenar a preparação das propostas de leis e regulamentos da Secretaria de Estado;
- e) Assegurar a administração geral interna da Secretaria de Estado e dos serviços, de acordo com os programas anuais e plurianuais;
- f) Planear as medidas de investimento público, elaborar o projecto e executar o respectivo orçamento;
- g) Controlar a execução do orçamento de funcionamento;
- h) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existencia de mecanismos de avaliação próprios, em coordenação com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças;
- h) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após a autorização do Secretário de Estado;
- i) Coordenar os recursos humanos;
- j) Promover a formação e o desenvolvimento técnico profissional do pessoal dos órgãos e serviços;
- k) Coordenar a preparação das actividades do Conselho Consultivo;
- l) Elaborar, em conjunto com as Direcções Nacionais, o relatório anual de actividades da Secretaria de Estado;
- m) Apresentar relatório anual das suas actividades;
- n) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas nos termos legais.

**Artigo 8.º-A
Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna**

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna tem por missão promover a avaliação dos procedimentos internos e exercer a acção disciplinar e de auditoria em relação às instituições e serviços integrados na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.

2. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna é chefiado por

um Inspector, equiparado para todos os efeitos, a Director Geral.

3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna prossegue as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
- b) Realizar auditorias de gestão, com o objectivo de avaliar a actividade dos serviços e instituições em termos de economia, eficiência e eficácia, designadamente através do controlo financeiro e orçamental e do acompanhamento da execução de projectos ou programas;
- c) Recolher informação sobre o funcionamento dos serviços destinados à juventude e à prática desportiva, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
- d) Exercer outras atribuições que lhe foram cometidas superiormente ou resultem das normas aplicáveis.

Artigo 8.º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director-Geral e aos restantes serviços SEJD, nos domínios da administração geral, recursos humanos, documentação e arquivo e gestão patrimonial.

2. A DNAF prossegue as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, ao Director Geral e às demais direcções da SEJD;
- b) Garantir a inventariação, manutenção e preservação e gestão do património do Estado, bem como a inventariação e manutenção dos contratos de fornecimento de bens e serviços, afectos à Secretaria de Estado;
- c) Coordenar a execução e o controlo da afectação de material a todas as direcções da Secretaria de Estado;
- d) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum aos órgãos e serviços da Secretaria de Estado;
- e) Em colaboração com todos os serviços da Secretaria de Estado e de acordo com as orientações superiores, elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta do Programa de Investimento Sectorial da Secretaria de Estado, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
- f) Participar na elaboração de planos sectoriais junto dos diversos serviços da Secretaria de Estado;
- g) Preparar em colaboração com as demais entidades

competentes a elaboração do projecto de orçamento anual da Secretaria de Estado;

- h) Coordenar a execução das dotações orçamentais atribuídas aos diversos serviços da Secretaria de Estado, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;
- i) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;
- j) Preparar e realizar o aprovisionamento da Secretaria de Estado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
- l) Promover o recrutamento, contratação, acompanhamento, avaliação, promoção e reforma dos funcionários;
- m) Processar as listas para as remunerações dos funcionários;
- n) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação da SEJD, nomeadamente o arquivo dos ficheiros pessoais dos funcionários da Secretaria de Estado;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, propondo superiormente a instauração de processos de inquérito e disciplinares e proceder à instrução dos que forem determinados superiormente;
- p) Emitir pareceres e outras informações com vista a propor superiormente medidas administrativas de melhoria da gestão dos recursos humanos;
- q) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- r) Manter um sistema de arquivo e elaboração de estatísticas respeitantes à Secretaria de Estado e um sistema informático actualizado sobre os bens patrimoniais afectos à Secretaria de Estado;
- s) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a manutenção das redes de comunicação interna e externa, bem como o bom funcionamento e utilização dos recursos informáticos;
- t) Apreciar projectos de instalações de centros da juventude e do desporto e que sejam submetidos à apreciação da SEJD, pronunciando-se sobre a sua utilidade e viabilidade financeira;
- u) Pronunciar-se sobre a viabilidade financeira de programa de construção e recuperação do equipamento e das

infra-estruturas desportivas, em colaboração, designadamente, com as autoridades locais, sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades;

v) Apresentar relatório anual das suas actividades;

w) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 9.º

Direcção Nacional da Juventude

1. A Direcção Nacional da Juventude, abreviadamente designada por DNJ, tem por missão executar as políticas adoptadas na criação dos mecanismos de apoio, de organização e de formação da vida dos jovens, oferecendo-lhes opções e oportunidades de construir uma vida estável e bem integrada na sociedade.

2. A DNJ prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas:

i. Da ocupação de tempos livres;

ii. Do voluntariado;

iii. Do associativismo;

iv. Da formação profissional;

v. Da mobilidade e do intercâmbio;

vi. Da formação da cidadania;

b) Apoiar e incentivar a participação dos jovens Timorenses em organismos e eventos internacionais vocacionados para a sua faixa etária;

c) Angariar e promover prémios, bolsas e protocolos com entidades privadas, tendentes à colocação e estágio de jovens de elevado e reconhecido mérito académico ou de elevado potencial de aprendizagem;

d) Autorizar a concessão de apoio às associações juvenis cuja estrutura e organização estejam de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;

e) Apresentar relatório anual das suas actividades;

f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 10.º

Direcção Nacional do Desporto

1. A Direcção Nacional do Desporto abreviadamente designada por DND tem por missão executar as políticas adoptadas para o desenvolvimento do Desporto em Timor-Leste, tendo como principal objectivo a regulação e coordenação da actividade desportiva.

2. A DND prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, nomeadamente nas vertentes da alta competição, da educação física e desportiva escolar e do desporto comunitário;

b) Propor a adopção de programas com vista à promoção da prática desportiva e respectiva generalização;

c) Propor, em coordenação com as entidades competentes da área da saúde, medidas tendentes à adopção do exame de aptidão e do controlo médico-desportivo, no acesso e no decurso da prática desportiva de alta competição;

d) Coordenar e apoiar as representações nacionais em competições internacionais;

e) Fomentar as boas práticas de gestão desportiva e o combate à corrupção nas entidades e associações desportivas;

f) Apoiar, técnica e financeiramente, a realização de eventos desportivos de interesse público relevante;

g) Participar em acções de divulgação da prática desportiva saudável;

h) Criar e gerir programas e as medidas de apoio à formação dos agentes desportivos e dos agentes paradesportivos;

i) Promover a criação de núcleos desportivos nas escolas, sucros, aldeias, locais de trabalho;

j) Apresentar relatório anual das suas actividades;

k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 11.º

Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento

1. A Direcção Nacional da Política e Desenvolvimento, abreviadamente designada por DNPD, tem por missão estudar, avaliar e formular planos e medidas legislativas no âmbito das atribuições da SEJD.

2. A DNPD prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover a celebração de protocolos e acordos com organizações, nacionais e internacionais, países da região e países de língua oficial portuguesa, nomeadamente:

i. Na formação de agentes desportivos timorenses para o ensino e acompanhamento da prática desportiva;

ii. No desenvolvimento de intercâmbios no âmbito da formação e treino de atletas Timorenses em ambiente de alta competição;

iii. Assegurando a comunicação e coordenação da

participação de representações nacionais em eventos internacionais;

iv. Propor o estabelecimento de organismos de desenvolvimento do desporto;

b) Analisar e propor programas internacionais e projectos de cooperação internacional para o desenvolvimento da juventude;

c) Propor medidas legislativas nomeadamente nas áreas de competência da SEJD, as relativas ao associativismo juvenil;

d) Apresentar relatório anual das suas actividades;

e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 12.º

Direcção Nacional de Arte

1. A Direcção Nacional de Arte, abreviadamente designada por DNA, tem por missão criar mecanismos que permitam aos jovens desenvolver a criatividade através das diversas manifestações da arte.

2. A DNA, em coordenação com os competentes serviços da Secretaria de Estado da Cultura, prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover nos jovens valores cívicos e a consciência dos valores culturais que contribuam para a consolidação da unidade, da paz e da construção da Nação Timorense;

b) Promover nos jovens o interesse pelo conhecimento e pela divulgação da cultura Timorense nos planos nacional e internacional;

c) Financiar actividades sócio-culturais-desportivas, através de intercâmbios promovidos aos níveis nacional e internacional;

d) Fomentar na juventude, de forma educativa e recreativa, o interesse pela cultura e pelas tradições, nas suas diversas formas de arte, como sejam o teatro, a dança, a música, a pintura e a gastronomia;

e) Promover actividades, designadamente, nas áreas das artes plásticas, artesanato e audio-visual;

f) Propor a criação de um centro nacional de artes para a juventude;

g) Apresentar relatório anual das suas actividades;

h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 13.º

Direcção Nacional da Comunicação

1. A Direcção Nacional da Comunicação, abreviadamente

designada por DNC, tem por missão promover a divulgação das acções promovidas pela SEJD e de informação respeitante aos jovens, de modo a sensibilizar a juventude para a escrita, para a leitura e crítica literária e para o conhecimento e utilização da tecnologia informática.

2. A DNC prossegue as seguintes atribuições:

a) Coordenar a informação para o público, imprensa e outros órgãos governamentais;

b) Assegurar e planear as funções de relações públicas e de protocolo nas cerimónias e actos oficiais da SEJD;

c) Promover o habito da leitura através da criação da biblioteca da juventude;

d) Disseminar informações ao público por meio da revista da juventude;

e) Coordenar com outras agências de comunicação social para a disseminação as actividades, eventos, projectos e programas da SEJD.

f) Propor a produção de filmes, programas de rádio e de televisão dirigidos aos jovens;

g) Propor a criação do centro de tecnologia informática para a juventude;

h) Apresentar relatório anual das suas actividades;

i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

SUBSECÇÃO I

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14.º

Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto

1. O Conselho Consultivo da Juventude e do Desporto, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão colectivo de consulta e coordenação que tem por missão fazer o balanço periódico das actividades da SEJD.

2. São atribuições do Conselho Consultivo, nomeadamente, pronunciar-se sobre:

a) As decisões da SEJD com vista à sua implementação;

b) Os planos e programas de trabalho;

c) O balanço das actividades da SEJD, avaliando os resultados alcançados, e propondo novos objectivos;

d) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos da SEJD e entre os respectivos dirigentes;

- e) Diplomas legislativos de interesse do SEJD ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços ou organismos;
 - f) Projectos de instalações desportivas que sejam submetidos à apreciação da SEJD, quanto às respectivas utilidade e viabilidade técnicas;
 - g) As demais actividades que lhe forem submetidas.
3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) Secretário de Estado, que preside;
 - b) Director - Geral;
 - c) Directores Nacionais;
 - d) Chefe de Gabinete do Secretário de Estado;
 - e) Presidente do Conselho Nacional da Juventude de Timor-Leste (CNJTL).
4. O Secretário de Estado pode convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades, quadros ou individualidades, dentro ou fora da Secretaria de Estado, sempre que entenda conveniente.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado o determinar.

SUBSECÇÃO II DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

Artigo 15.º Delegações Territoriais

- 1. As delegações territoriais têm por missão a execução dos programas da juventude e do desporto que lhes tenham sido atribuídos e a recolha de dados operacionais para a respectiva avaliação e para a concepção de medidas de políticas e planos sectoriais locais.
- 2. As delegações territoriais podem ter âmbito distrital ou regional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º Forma de articulação dos serviços

- 1. Os serviços da SEJD devem funcionar por objectivos formalizados em planos de actividades anuais e plurianuais aprovados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.
- 2. Os serviços devem colaborar entre si e articular as suas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas da SEJD.

Artigo 17.º Diplomas orgânicos complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao Primeiro-Ministro sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, compete aprovar por diploma ministerial próprio a regulamentação da estrutura orgânico-funcional das direcções nacionais.

Artigo 18.º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal e o número de quadros de direcção e chefia são aprovados por diploma ministerial do Primeiro-Ministro, do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da administração pública, sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Artigo 19.º Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

DECRETO DE LEI N.º 35/2011

de 3 de Agosto

Alteração ao Regime de Promoção da Polícia Nacional de Timor-Leste

Na PNTL existem membros que possuem o estatuto de Combatente da Libertação Nacional e membros que ainda não viram reconhecido esse mesmo estatuto pela Comissão de Homenagem e Supervisão do Registo e Recursos.

Entende-se por necessário dar reconhecimento àqueles que se dedicaram a tempo inteiro à luta pela libertação nacional e que pela sua actuação mostraram ter capacidades de liderança e chefia e que ocuparam posições de comando na Frente Armada.

No recente processo de promoções onde membros da PNTL não foram promovidos por aplicação do Artigo 38º do Regime de Promoções, pelo que existem vagas em diversos postos, e membros da PNTL que ainda não viram os casos em que são arguidos, resolvidos.

Entendeu o Governo que sendo esta uma situação excepcional, merece um tratamento diferenciado, pelo que decidiu alterar o Regime de Promoções da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 24 de Março.

Atendendo ainda que o trabalho que está a ser feito pelo Comando Geral da PNTL e pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Promoções na PNTL necessita de ter continuidade, entendeu o Governo prorrogar o período transitório.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado um novo artigo 47-Aº ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 24 de Março:

Artigo 47-Aº

Promoção de Combatente da Libertação Nacional

1. O membro da PNTL que se encontre na classe de comportamento exemplar ou na 1ª Classe de comportamento, que possua o Estatuto de Combatente da Libertação Nacional, com mínimo de oito anos de participação na Frente Armada é considerado para promoção até ao posto de Inspector Chefe, considerando-se a posição mais alta ocupada durante a participação na referida frente, de acordo com a tabela em Anexo.
2. O membro da PNTL que preencha os requisitos previstos no número anterior, frequenta com carácter obrigatório um curso específico de formação para a categoria em que o posto se insere, sendo submetido a um teste no final do referido curso.
3. A promoção prevista no número um, está dependente da existência de vagas no posto e são preenchidas por ordem decrescente dos resultados do teste previsto no número anterior dentro do posto para o qual foi considerado.
4. O membro da PNTL que se encontre na classe de comportamento exemplar ou na 1ª Classe de comportamento, que possua o Estatuto de Combatente da Libertação Nacional, com mínimo de um ano de participação na Frente Armada, que não seja abrangido pelo número um deste artigo e preencha os restantes requisitos para ser promovido, tem prioridade nas promoções.
5. O membro da PNTL com o posto de Agente ou de Agente Principal, que se encontre na classe de comportamento exemplar ou na 1ª Classe de comportamento e que possua o Estatuto de Combatente da Libertação Nacional, com mínimo de três anos de participação, que não esteja abrangido pelo n.ºs 1 e 4 deste artigo, é promovido ao posto de Agente Chefe.
6. O membro da PNTL com o posto de Agente Chefe, que se encontre na classe de comportamento exemplar ou na 1ª Classe de comportamento e que possua o Estatuto de Combatente da Libertação Nacional, com mínimo de oito anos de participação, que não esteja abrangido pelo n.ºs

1, 4 e 5 deste artigo, que concorra para o curso de promoção a Sargento, em caso de empate nas provas, tem prioridade na admissão ao curso.

7. O membro da PNTL que se encontre num posto das categorias de Sargento ou Inspector, que se encontre na classe de comportamento exemplar ou na 1ª Classe de comportamento e que possua o Estatuto de Combatente da Libertação Nacional, com mínimo de oito anos de participação, que não se encontre abrangido nos números anteriores, desde que satisfaça as restantes condições previstas, tem prioridade nas promoções.

Artigo 2.º

Prorrogação do Período Transitório

O período transitório previsto no Artigo 49º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 24 de Março é prorrogado até ao preenchimento dos postos nos termos previstos para o período transitório e não pode exceder dois anos, a partir da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2011

O Primeiro-Ministro,

(Kay Rala Xanana Gusmão)

O Ministro da Defesa e Segurança

(Kay Rala Xanana Gusmão)

A Ministra das Finanças

(Emília Pires)

Promulgado em 27 de 7 de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República,

(José Ramos-Horta)

ANEXO

Posição Ocupada na Frente Armada	Posto
Comandante de Companhia Comandante de Unidade	Inspector Chefe
Comandante de Pelotão	Inspector
Comandante de Secção	Sargento

Diploma Ministerial n° 17/2011

de 3 de Agosto

Aprovação do Mapa Escolar de Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico

Considerando o Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio, que aprova o Regime Jurídico de Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 2º do referido diploma, que estabelece que cada grupo de Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico – E.I.E.B. – compreendem um só sistema de administração e gestão e que a soma de todos os E.I.E.B. constitui o Mapa Escolar do Ensino Básico, organizado por critérios de competência territorial;

Reconhecendo que o início do próximo ano lectivo e a implementação do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio determinam a necessidade de aprovar o Mapa Escolar do Ensino Básico, essencial para definir os agrupamentos de E.I.E.B. e para promover o recrutamento dos lugares de Direcção e Chefia para as Escolas, por forma a garantir o regular funcionamento do sistema;

Assumindo que o presente diploma permitirá a posterior elaboração do quadro de Pessoal de cada E.I.E.B., conforme efimido no Decreto-Lei 7/2010 de 19 de Maio;

Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio e em execução do Programa de Governo, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

É aprovado o Mapa Escolar do Ensino Básico, anexo ao presente diploma e dele parte integrante, nos termos do disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 7/2010 de 19 de Maio, que estabelece o Regime Jurídico de Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico.

Artigo 2º

1. O Mapa Escolar do Ensino Básico agrupa as escolas básicas de Timor-Leste em Estabelecimentos Integrados de

Ensino Básico – E.I.E.B. – que consistem em sistemas únicos de administração e gestão escolar por cada um dos E.I.E.B.

2. Cada E.I.E.B. consiste num agrupamento de Escolas Básicas, organizados por critérios de proximidade territorial e composto por uma Escola Básica Central, onde está sedeada a estrutura única de administração e gestão, e por Escolas Básicas Filiais.

Artigo 3º

1. O quadro de pessoal de cada E.I.E.B. é aprovado por Diploma Ministerial próprio, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aprovação do presente Diploma permite o recrutamento imediato, pelas entidades competentes e na estrita medida das necessidades, dos cargos de liderança e chefia necessários ao início de funcionamento de cada E.I.E.B.

Artigo 4º

1. Em todos os E.I.E.B. com um número de alunos inferior a 750, o Ministério da Educação pode determinar a elaboração de estruturas mínimas de quadros de pessoal, adaptadas à menor dimensão das necessidade de administração e gestão que tais E.I.E.B. acarretam.

2. Para todas as estruturas mínimas de quadro de pessoal, pode o Ministério da Educação optar por recrutar somente um Director de Escola, que acumula todas as funções de direcção e chefia do E.I.E.B., ou recrutar um Director de Escola que acumule todas as competências de direcção, e um Chefe de Gabinete de Apoio Técnico.

3. A dimensão orgânica dos Gabinetes de Apoio Técnico depende também do número de alunos que compõem o E.I.E.B., podendo compreender uma estrutura mínima em relação à estrutura normal definida no Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio.

Publique-se.

Díli, aos 22 de Julho de 2011,

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
I BAUCAU				
		1	EBC 3, VILA NOVA	EB 1,2, Golgota EB 1,2, Vila nova Baucau EB 1,2, Latua
		2	EBC 3, TIRILOLO	EB 1,2, Caibada - Uaimua EB 1,2, Teulale EB 1,2, Buruma EB 1,2, Lutumutu EB 1,2, Central EB 1,2, Calbada Macasae
		3	EBC 3, Uailili	EB 1,2, Samalari EB 1,2, Buibau EB 1,2, Lequeracabu`u EB 1,2, Bela Vista EB 1,2, Daitula EP 3, 20 de Agust. Ossoluga
		4	EBC 1,2, Gari - Uai	EB 1,2, Maucale EB 1,2,3, Daitula Maucale
		5	EBC 1,2, Soba Laga	EB 3, Soba Laga EB 1, Assanuno EB 1,2, Binagua
		6	EBC 3, Borodua Atelari Laga	EB 1,2, 20 de Agosto Atelari EB 1,2, Uacala/Baguia EB 3, Sagadate EB 3, Samalari EB 1,2, Boleha
		7	EBC 3, Seical Baucau	EB 1,2, Seical EB 1,2, Ague EB 1,2, Mulia
		8	EBC 1,2,, Baguia	EB 3, Baguia EB 1,2, Haudere EB 1,2 Larisula EB 3, Larisula
		9	CEBC 1,2 Osso-Huna Baguia	EB 1,2, Ossofulari EB 1, Afalari EB 1, Aelita EB 1, Uaiboru EB 1,2, Rufaguia
		10	EBC 3, Buaua/ Lavateri Baguia	EB 1, Selegua EB 1, Uadaboru EB 1,2, Betumuto EB 1, Daralari/Atelari EB 1,2, Gulari EB 1,2, Lebenei
		11	EBC 1,2, Letemumo Quelicai	EB 1,2,3, Letemumo EB 1,2, Lacoliu EB 1,2, Laualio EB 1, Saraida EB 1, Gamana EB 1, Uaiculo EB 1, Osso-Lia EB 1,2, Macalako EB 1,2, Defadae

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		12	EBC 3, Laisorulai Quelical	EB 1,2, Abo-Uaimatale EB 1,2, Samarogo EB 1,2, Uaida EB 1,2, Darala EB 1,2, Abolir EB 1,2, Sarabata
		13	EBC 3, Afaca/Quelical	EB 1,2, Quel Antigo EB 1,2, Eubere EB 1,2, Baguluro EB 1,2, Uaitame EB 1,2, Samagua
		14	EBC 3, AUBACA Baucau	EB 1,2, Aubaca EP Uainau/Bucoli EB 3, Ossoqueli EB 1, Bahasaae EB 1,2, Ossoala/Hoineuai EB 1,2, Ostico EB 1,2, Darasula
		15	EBC 1,2, BINAGARI Vemasse	EB 1,2, Tasi Vemasse/Vila EB 1,2,3, Vemasse/Tasi EB 1,2, Cairabela EB 1,2, Caicua EB 1,2, Nauoli EB 1,2, Uigae
		16	EBC 3, Uaibua Venilale	EB 1,2, Uatuhaco EB 1,2, Uatumissa EB 3, Ossogori
		17	EBC 3, Bercoli Venilale	EB 1,2 Bercoli EB 1,2 Uaioli EB 3, Uailaco
I MANATUTO				
		18	EBC Vasco da Gama	EB 1,2, Aiteas EB 1,2 Rentau
		19	EBC Beadi	EB 1,2 Obrato EB 1,2, Rembor
		20	EBC 1,2, Cribas	EB 1,2, Bahareduk EB 1, Caunua EB 1, Sertulan EB 1,2, Sananain
		21	EBC 3, Lay Doe	EB 1,2, Beboro EB 1,2, Lifau
		22	EBC 3, Horta Cairui	EB 1,2 Cairui EB 1,2, Samalai
		23	EBC 3, 5 de Maio	EB 1,2, Mantane EP 1,2, Condar EP 1, Cara
		24	EBC Remanarum	EB 1,2, Rubae EB 1,2, Hatu-Emera EB 1,2, Fahe Lakor EB 1, Rehatu
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		25	EBC 1,2,3, Hatu Metak	EB 1, Marmore EB 1,2, Be'dan

26	EBC 1,2,3, Labatin	EB 1, Bua EB 1,2, Rebutikeon EB 1,2, Labubo EB 1,2, Bahadik		
27	EBC 3, Laclubar	EB 1,2, Orlalan EB 1,2, Batara E1,2, Dirik-Hun EB 1,2, Manelima EB1, Nur-Um		
28	EBC Tidin botir	EB 1,2, Bora EB 1,2, Aisiu-Un EB 1, Fatu Laun EB 1,2, Rulalan		
29	EBC 3, Debur Butin	EB 1,2, Funar EB 1,2, Fatu Makerek EB 1, Manu kukurian EP 1,2, Sasahe		
30	EBC 3, We- Ai- Huduik	EB 1,2, Samoro EB 1,2, Maun Fahe EB 1,2, Tasi Fatin EB 1 Lehu-Tula		
31	EBC 3, Natarbora	EB 1,2, Cacaе Uman EB 1,2, Uma Boco EB 1, Aimeta Laran		
32	EBC 1,2,3 Abat Oan	EB 1,2, Manehat EB 1, Fatuk Aibaluk		
33	EBC 3, S. Bento Salau	EB 1,2, Salau EB 1,2, Pualaca EB 1,2, Barique		
I LAUTEM				
34	EBC. 3 LOSPALOS CENTRU	EB 1,2, No. 1 LOSPALOS EB 1,2, No. 2 LOSPALOS		
35	EBC. 3 LAIKU LOSPALOS	EB 1,2, 30 DE AGUSTO EB 1,2, HOME EB 1,2, TITILARI		
36	EBC 3, LULIRA LOSPALOS	EB 1,2, No. 3 LOSPALOS EB 1,2, MUAPITINE EB 1,2, MALAHARA		
37	EBC . 1,2,3 RACA LOSPALOS	EB. 1,2 Iralafai EB. 1 Nanafoe EB. 1 Somocho EB. 1,2 Assalaino EB. 1,2 Puno		
38	EBC 3, CULUHUN LOSPALOS	EB 1,2, ILILAPA EB 1,2, CULUHUN		
39	EBC . 1,2,3 MALURO LOSPALOS	EB 1,2, CHAI EB 1,2, LORI		
40	EBC 1,2, SOURO LOSPALOS	EB 1,2, LEURO EB 1,2, CACA VEM EB 1,2, FOEMA'A		
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		41	EBC 2,3 MEHARA TUTUALA	EB 1,2, TUTUALA EB 1 MEHARA EB 1,2, POROS
		42	EBC. 1,2,3 ILIOMAR	EB 1,2, BUSIRA EB 1,2, IRADARAT

43	EBC. 1,2 CAINLEU ILOMAR	EB 1, NAUTETU EB 1, BUBUTAU EB 1,2, TIRILOLO EB 1,2, LARIMI
44	EBC. 1,2,3 LURO	EB 1, Buanomar EB 1,2, BARIKAFA EB 1,2, DOM NORICO EB 1, ALAIRA EB 1, AILARINO EB 1, ABERE EB 1, USSUVASU EB 1, BOBOIRA
45	EBC. 1,2,3 ODOFURO LURO	EB 1, NARUNTEINU EB 1, LIARAFÁ EB 1,2, LAKAVA EB 1,2, Vairoque EB 1, BORUGUAI
46	EBC. 1,2, COM LAUTEM	EB 1,2, IRA ARA EB 1,2, SOIKILI EB 1, TENO
47	EBC 3, LAUTEM	EB 1,2, MORO EB 1,2, MAINA I EB 1,2, PAIRARA EB 1,2, TASI IBUN EB 1, SIKÁ
48	EBC 1,2,3 LEUSARI LAUTEM	EB 1,2, DAUDERE EB 1, RAUMOCO EB 1, AELAFA EB 1, MACALODO EB 1, TAULAKALARI EB 1,2, SERELAU EB 1,2, EUQUISE EB 1,2, BADURO EB 1,2, MAINA II EB 1, HURLEU EB 1, LEREADO EB 1,2, LAIKARA EB 1,2, ILILAI EB 1, LEQUIDIGA EB 1, VANIRIA

I VIQUEQUE

49	EBC 3, VIQUEQUE	EB 1,2, Waimori EB 1,2, Mamulac EB 1,2, Buanurac EB 1,2, Ramahana
50	EBC 1,2, CABIRA OAN	EB 1,2, Uaimori Tula EB 1,2, Uma qui'ic EB 1, Tiha Ai Tahan EB 1,2, We - sa

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		51	EBC 1,2,3 ROSITO BEACO	EB 1,2, Fatudere EB 1,2, Luga- Assa EB 1,2, Raitahu
		52	EBC 1,2,3 8 DE AGOSTO CAIJULARAN	EB 1, Talibelanda EB 1,2, Bibileo EB 1,2, Craras EB 1, Uatukila EB 1,2, Uetali
		53	EBC 1,2 WELOLO	EB 1,2, Aimanas Rai EB 1, Wekfia

54	EBC 3, LACLUTA	EB 1,2 Dilor EB 1, Laline EB 1,2 Uma Tolu EB 1, Calo EB 1, Nuntetuk EB 1, Cailake Babo
55	EBC 1,2,3 UATULARI	EB 1, Edemumo EB 1,2, Belia EB 1,2, Maluro Cumo
56	EBC 1,2,3 AFALOICAI UATULARI	EB 1, Debuisi EB 1, Kaikasa Bu'u
57	EBC 1,2,3 HENAUDERE	EB 1,2, Nunomalau EB 1, Osso Caiua EB 1, Waibira
58	EBC 1,2,3 IRALER	EB 1, Ulusu EB 1, Bubulita EB 1, Digamasi EB 1, Nahae
59	EBC 1,2, . NAEDALA	EB 1,2, Iratokor EB 1, Ualake EB 1, Loco-loco EB 1 Uailalika
60	EBC 1,2, UANI UMA	EB 1,2, Hau-oli EB 1,2, Comu-oli EB 1, Kaistura EB 1 Nedere
61	EBC 2,3, UATUCARBAU	EB 1, Irabin de Baixo EB 1,2 Irabere EB 1, Baulale
62	EBC 1,2,3 28 DE NOVEMBRO AFALOICAI	EB 1,2 Loi Ulo EB 1, Bubuha EB 1,2, Bahatata EB 1, Dotilita EB 1, Kaiwalita

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		63	EBC 1,2,3 MUNDO PERDIDO	EB 1,2, Liaruca EB 1,2 Loihunu EB 1, Bahaneo EB 1, Buta'o EB 1, Maimi EB 1 Lequigari
		64	EBC 1,2,3 30 DE AGOSTO OSSOLEQUIMETA	EB 1,2, Uaguia EB 1,2, Uabubo EB 1,2, We-Eu-Laek EB 1, Fatuai EB 1, Raiuatu EB 1, Dalirisi
		65	EBC 1,2,3 NAHAREKA	EB 1,2, Osso Lari EB 1,2, Uaibobo EB 1, Uatumululi EB 1, Defalasi EB 1, Samanu
		66	EBC 1,2, BIMALI	EB 1, Liaro EB 1, Uaitono EB 1,2, Assalaitula EB 1,2, Builale EB 1, Tahagaba

II		DILI		
	67	EBC 3 PEROLA DE ATAURO		EB 1,2 MAQUER EB 1,2 ATECRO EB 1,2 MACADADE
	68	EBC 1,2,3 MAUMETA VILA		EB 1,2 MAQUILI EB 1,2 BERAU
	69	EBC 1,2,3 BIQUELI		EB 1,2 BARUANA EB 1,2 BELOI EB 1,2 FATU'U
	70	EBC 1,2,3 METINARO		EB 1,2 Metinaro EB 1,2 MANULEU EB 1,2 BENUNUK EB 1,2 BESAHE EB 1,2 LEBUTUN
	71	ECB 1,2,3 HERA		EB 1,2 HERA EB 1,2 MOTA KIIK EB 1,2 ACANUNO EB 1,2 AILELE HUN EB 1,2 AIDAK BIHARE EB 1,2 CADABUNAK
	72	EBC 1,2,3 SERGIO V. MELLO		EB 1,2 Aiturilaran EB 1,2 Mota Ulun EB 1,2 Alto Hospital EB 1,2 Payol EB 1,2 Especial Taibesi
	73	EBC 1,2,3 ESPERANCA DA PATRIA		EB 1,2 DUQUE DE CAXIAS EB 1,2 CULUHUN EB 1,2 Camea Raihun EB 1,2 Camea
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		74	EBC 1,2 DARLAU	EB 1,2 Lelaus EB 1,2 Nahaec EB 3 BALIBAR EB 1,2 Ailok
		75	CEB 1,2,3 FAROL	EB 1,2 FATUHADA EB 1,2 VILA VERDE EB 1,2 TUANA LARAN EB 1,2 RUMBIA
		76	EBC 1,2,3 /30 DE AGUSTO COMORO	EB 1,2 /12 DE OUTUBRO EB1,2 COMORO EB 1,2 MARINIR
		77	EBC 1,2,3 /10 DE DEZEMBRO	EB 1,2 AIMUTIN EB 1,2 BEBONUK EB 1,2 HUDI LARAN
		78	EBC 1,2,3 FATU META	EB 1,2 BAIRO PITE EB1,2 FATU META EB1,2 NAROMAN
		79	EBC 1,2,3 MANLEUANA	EB 1,2 FOMENTO EB 1,2 BEDUKU EB 1,2 CASNAFAR
		80	EBC 1,2,3 BIDAU AIKADIRUHUN	EB 1,2 NULARAN EB 1,2 MASSAU EB 1,2 Metiaut
II		LIQUICA		
	81	EBC 3 Liquica		EB. 1,2 Liquica EB. 1,2 Mauboque EB. 1,2 Loidahar

				EB. 1,2 Maumeta EB. 1,2 Lauhata EB. 1,2 Laclolema EB. 1,2 Lebotatalelo EB. 1 Gariana EB. 1,2 Vatunau EB. 1 Maumetalau
		82	EBC 1,2,3 DARULETE	EB. 1,2 Fazenda EB. 1,2 Luculai EB. 1,2 Cabulimo EB. 1,2 Hatukesilete EB. 1,2 Metagou EB. 1 Tolema EB. 1 Banitur
		83	EBC 1,2,3 CASSAIT	EB. 1,2 Tibar EB. 1,2 Fahite EB. 1,2 Lebuloa EB. 1 Gamanuhati EB. 1 Turleu EB. 1 Humbuti EB. 1 Pilaparia
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		84	EBC 1,2,3 BOGORO BAZARTETE	EB. 1 Caitehu EB. 1,2 Bazartete EB. 1 Hatugara EB. 3 Fatumasse/BAZARTETE
		85	EBC 1,2,3 LOOREMA	EB.1,2 Fahilebo EB. 1,2 Assumano EB. 1,2 Leborema EB. 1 Baura EB. 1 Ermeta
		86	EBC 3 Maubara	EB.1,2 MAUBARA EB.1, 2 Ediri EB. 1,2 Caicasa EB.1,2 Vatuvou EB. 1,2 Lebotelo EB. 1 Lisaico EB. 1 Eluli EB. 1 Caicavae
		87	EBC 3 LOES	EB. 1,2 Vatuboro EB. 1,2 Siamodo EB.1,2 Tapomanulu EB. 1,2 Faulara EB. 1 Vaupu EB. 1,2 Guico EB. 1 Uloana EB.1 Dair
II AILEU				
		88	EBC 3, BESSILAU	EB 1, Aicoarencoa EB 1, Licimori EB 1,2 Fatuchun EB 1,2 Madabeno EB 1,2, Tohumeta EB 1,2 Bocololelo EB 1 Concin
		89	EBC 3, LAULARA	EB 1,2 Cotolau / Laulara EB 1,2 Talito EB 1, Casmantuto
		90	EBC 3, FAHISOI	EB 1,2 Fahisoi EB 1,2 Manucassa EB 1 Urbadan EB 1,2 Namuleso

		91	EBC 3, BERELEU	EB 1,2 Bereleu EB 1,2, Faturilau EB 1,2,Biloco EB 1, Raifusar EB 1, Bereleu Leubuto EB 1, Betulau Naumata EB 1, Betulau Lebutun
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		92	CEB 1, 2, 3, D. BAUMETA SUCO LIURAI	EB 1,2, Maurussa EB 1,2, Hoholau EB 1, Hatulai EB 1, Mambata
		93	EBC 3, DAISOLI	EB 1,2 Daisoli EB 1, Teblor EB 1,2,Hoholete EB 1, Sicate EB 1, Coulau EB 1,2, Lequitura EB 1, Darahe EB 1, Erheto EB 1, Lacro EB 1,2,Rairema EB 1 Quirilelo EB 1 Fatubessi
		94	EBC 3, REMEXIO	EB 1,2, Sucoliurai EB 1,2, Acumao EB 1, Lerolissa
		95	EBC 1,2, ROLULI	EB1,2, Tulataque EB 1,2, Aicuros EB 1, Fatubutik EB 1,2, Faturassa EB 1, Ramerhei EB 1, Buburmaro
		96	EBC 3, AILEU	EB 1,2, Aileu Vila EB 1,2, Malere EB 1,2, Mantane EB 1,2, Saburia EB 1 Erbuti
		97	EBC 3, SELOI	EB 1,2, Sarlala EB 1, Fatumane EB 1, Tablasi EB 1, Halalmeta EB 1, Cotobauro
		98	EBC 1,2, MAUMETA	EB 1, Mautoba EB 1,2, Slaurlala EB 1,2, Hautoho EB 1, Fadabloco EB 1, Beremaleu
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
III	AINARO			
		99	EBC. 3, V. FERAZ AINARO	EB. 1,2 Telkom EB. 1,2,3 Uma Forma EB. 1,2 Pader EB 1 Hatumera EB 1. Teliga EB 1. Sabago
		100	EBC 3 CENTRAL CASA	EB 1,2 Casa EB 1,2 Luan Cadoi

101	EBC 4 MONTANHAS BUILICO	EB 1,2 Lias EB 1,2 Faulata EB 1,2 Ceulau EB 1, Builico EB 1,2 Maununo EB 1,2 Lait EB 1,2 Mau-Ulo
102	EBC 1,2,3 SORO	EB 1,2 Soro-Lau EB 1,2 Suro-Craic EB 1,2 Manutasi EB 1 Hatometa-Udo
103	EBC 3, HATUBUILICO	EB 1.2.Hatobuilico EB 1,2 Queorema EB 1,2 Manumera
104	EBC 3. 20/8/82 BOETUA	EB 1,2 DARE /Boetua EB 1,2 Ernaru/Boetua EB.1,2 Goulora
105	EBC 3, BEI-UBO NUNOMOGE	EB 1,2 Nunomogue EB 1,2 Leotelo EB 1,2 Lebo Lau EB 1 Tukaro
106	EBC 1,2,3 AITUTURINA	EB. 1,2 Mauciga EB. 1, Tatiri
107	EBC 3, HATO-UDO VILA	EB 1,2 Hato-Udo EB 1,2 Leolima EB 1,2 Goulau EB 1,2 Bismata
108	EBC 3. AIMERLEU	EB 1,2 Hutseo EB 1,2 Bonuc EB 1,2 Fatumeta EB 1,2 Luro
109	EBC. 3 Foho Ailico AILORA	EB. 1.2. Ailora EB 1,2 Lesso EB 1,2 Beicala EB 1,2 Bobe EB.1,2 Caessero EB 1 Bui Fu

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		110	EBC 1,2,3 MAUBISSE VILA	EB 1,2 Rileco EB 1,2 Fatubessi EB 1 Maubisse Balibo
		111	EBC 1,2,3 RITA MAUBISSE	EB 1,2 Edi EB. 1,2 Manelobas EB.1,2 Manetu EB 1 Demitete EB 1, Talale
		112	EBC. 1,,2,3, RIMORI	EB 1,2, Liurai EB 1, Liquitei
		113	EBC 3. 7/12/ MAULAU	EB 1,2 Lumoluli EB 1,2 Hautilo EB 1,2 Russolau
		114	EBC 1,2,3 FLECHA	EB 1,2 Lequibau-Ulo EB 1, Betulala
		115	EBC 1,2,3 . GROTO	EB 1,2 Samoro EB 1,2 Horaiquic

III MANUFAHI				
		116	EBC 1,2,3 Fatuco	EB 1,2 ,3 Ailuli
		117	EBC 3, SURI REMA	EB 1, Blaro EB 1,2 Tefo EB 1, Carbulau EB 1, Grutu Lau EB 1,2 Orului
		118	EBC 3, Deligencia-Letefoho	EB 1,2 Cotalala EB 1, Cablaque EB 1,2 Rialau
		119	EBC 1,2,3 BABULO	EB 1, Turon EB 1, Seamrema
		120	EBC 1,2,3 SIMPANGTIGA	EB 1, Daur EB1, Sesurai EB 1, Daisualama
		121	EBC 3, BISAKREM	EB 1,2, ROTUTO EB 1,2, MANIKU EB 1,2, GROTU EB 1,2, RIATU EB 1, MAUREN EB1, HABURAS HATUHEI
		122	EBC 1,2,3,RAIFUSA	EB1, BEMETAN EB 1,2, SILIHASAN EB 1, MOTAKELAN
		123	EBC 1,2,3 DOTIC	EB 1,2,3 Wedaberek EB 1,2 Wesusu EB 1,2, Feriksare EB 1,2 COLOCAU EB1, SARIN
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		124	EBC 1,2,3 MAHAQUIDAN	EB 1, 2 AITUHA EB 1,2 MANUS EB 1,2 AUBERLICO EB 1,BERKOBAN EB 1,TUALARAN
		125	CEB 1,2,3 FAHINEHAN	EB 1,2, DARAMATA EB 1,2 AILALEC 1 EB 1,2, BUBUSSUCO EB 1,2, AITUBA KIIK EB 1, BARAULO
		126	EBC 1,2,3 CLACUC	EB 1,2, FATUCAHI EB 1,2, WELETI EB 1,2, WEULUN EB 1, QUIRAMTETUC EB 1, CLEDIC EB 1,2, BITIRAI
		127	EBC 1,2,3, TARABULA	EB 1,2, MATOREC EB 1,2, LIURAI EB 1, FOHOTU EB 1, ORANA EB 1,2 Lessuata EB 1,2 Fatucalo
		128	EBC 3, TURISCAI	EB 1,2, CAIMAUC EB 1,2 Beremana EB 1,2,3 AITEMUA EB 1,2, Manumera EB 1,2, Mendelo EB 1, Furaclau

III COVALIMA				
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		129	EBC 3, ZUMALAI	EB 1,2 Zumalai EB 1,2, Naguidal EB 1,2 .Salasa
		130	EBC 1,2, TAZ HILIN	EB 1, .Nalaop EB 1,2, Pelet EB 1,2 .Culuan
		131	EBC 1,2,3 BEILACO	EB 1,2, Harecain EB 1,2 Oebaba
		132	EBC 1,2, BULO	EB 1, Fatuleto EB 1, .Soiliga EB 1,2, Zulo Taz EB 1,2, Lepo EB 1, .Mape EB 1,2, .Uce-Cain
		133	EBC 1,2,3 FOHOREM	EB 1,2, .Dato Rua EB 1,2, Aitos E1,2, Loroquida
		134	EBC 1,2 DATO TOLU	EB 1,2, Lactos EB 1,2, Lawacou EB 1, Dato Moris
		135	EBC 3 SALELE	EB 1,2 .Aioan EB 1,2, Coitau EB 1,2, .Salele
		136	EBC 1,2, 3 TILOMAR	EB.1,2 Foholulic EB 1,2 Fatucmetan EB 1,2 Bear
		137	EBC 3, FATULULIC	EB 1,2, Beidasi EB 1,2, Aitoun EB 1,2, Macous EB 1,2, Fatuloro EB 1,2, Taroman
		138	EBC 3, FATUMEA	EB1,2, Belulic Leten / B. Fehan EB 1,2 Belulic Craic EB 1,2, Alas Tehen EB 1, Mota Ulun
		139	EBC 1, TRADUCAMA	EB 1, Macocon EB 1,2, Dacolo
		140	EBC 3 11 DE MARCO MAUCATAR	EB 1, Ila EB 1,2 Maucatar EB 1,2 Busadao EB 1,2 Lela EB 1,2 Holpilat
		141	EBC 1,2, OGUES	EB 1,2 Nadac EB 1, Goronto EB 1,2, Matai
		142	EBC 1,2,3 DAIS	EB 1,2, Has-ain EB 1,2 Labarai EP1,2 Sanfuk
		143	EBC 3, SANDALO	EB 1,2 Wematan
		144	EBC 3, LADI	EB 1,2, Ladi EB 1,2 Holbelis

145	EBC 1,2 . SUAI LORO	EB 1, Laen-Tolu EB 1,2 Bacun EB 1,2 Camenasa
146	EBC 1,2, . LONTALE	EB 1,2 Lacanac EB 1,2 Talioan
147	CEB Beco	EP Haemanu EP.Aidantuic EP.Holbolu EPF.Halic
148	EBC 1,2, GALA	EB 1,2, Mausabi EB 1, Tobur EB 1, Tudulpo EB 1,2, Maucola

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
--------	----------	-----------------	-----------------------------	----------------------------

IV BOBONARO

149	EBC 3 LOLOTOE	EB 1,2 Opa Vila EB 1 Mape EB 1,2 Dilai EB 1 Silagolo EB 1,2 Ames EB 1 Deudet
150	EBC 1,2 GILDAPIL LOLOTOE	EB 1 Piron Lontas EB 1,2 Lebos EB 1,2 Atos EB 1,2 Ozo
151	EBC 1,2 GUDA LOLOTOE	EB 1 Zoilpo EB 1 Tapa EB 1 Anom
152	EBC 3 BALIBO	EB 1,2 / 7 de Setembro Balibo EB 1,2 Weclesse EB 1,2 Builecun EB 1 Railuli EB 1 Lalis EB 1 Halirem
153	EBC 1,2 PALACA BALIBO	EB 1,2 Batugade EB. 1 Budin EB 1,2 Miguir EB 1,2 Oe Tapo EB 1 Goubin
154	EB 1,2 Mohac /Leohito BALIBO	EB 1 Ai Assa EB 1 Ferik Katuas EB 1 Faloai EB 1 Derokben
155	EBC 3 JOSE MARIA CAILACO	EB 1,2 / 12 de Abril/Marco EB 1 Daudo EB 1 Harema/Daulelo
156	EBC 1,2 SAMUTUABEM CAILACO	EB 1 Roetete EB 1 Cruz Aibuti Lori EB 1,2 Assalau EB 1 Poerema
157	EBC 1,2 PURUGOA/CAILACO	EB 1,2 Bilimau/Maucruma EB 1 Turema EB 1,2 Maumela EB 1 Guenolai EB 1 Goulolo
158	EBC 3 MALIANA	EB 1,2 C. S. Miguel Holsa EB 1,2 S. Jose Odama

		159	EBC 1,2 Vitor Santa MALINA	EB 1,2 Lahomea EB 1 Oplegul
		160	EBC 1,2,3 RAIFUN MALIANA	EB 1,2 Ritabou EB 1,2 Moleana EB 1,2 Guelocaer
		161	EBC 1,2 /NO.6 TUNUBIBI MALIANA	EB 1 Diruana EB 1 Manuaman EB 1 Halecou EB 1,2 Sulilaco EB 1 Faturui
REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		162	EBC 1,2 POETETE NUNUTANA MALIANA	EB 1,2 Raiheu EB 1 Oho Ana EB 1 Raifun Foho EB 1 /30 de Agosto Anahun EB 1 Atudara EB 1 Letoresi
		163	EBC 1,2 BERE MANO MEMO MALIANA	EB 1 Babulo EB 1,2 /25 Abril Saburai EB 1 Pipgalag EB 1 Mabiloa
		164	EBC 3 HAUBA BOBNARO	EB 1,2 Hauba EB 1,2 Tebabui EB 1,2 Colimau EB 1,2 Poelaun EB 1 Biamoas EB 1 Raemantete EB 1,2 Haubote EB 1 Polo
		165	EBC 3 LUCINDA GUMER BOBNARO	EB 1,2 Nazare Gumer EB 1 Tasibalu EB 1 Uduai EB 1,2 Carabau/Asasori
		166	EBC 1,2 CRISTO LIURAI TAPO BOBONARO	EB 1 Leber Taz EB 1 Holsa Taz EB 1 Holbesse EB 1,2 Oeoleo EB 1,2 D. Afonso Leber EB 1 Mabelis EB 1 Mologuen
		167	EBC 1,2 D. CAILETO BOBONARO	EB 1,2 D. Armando Aiasa EB 1,2 Odelgomo EB 1,2 Mazop EB 1,2 Lalebol EB 1,2 Oalgomo EB 1 Caboque
		168	EB 1,2, SIBUNI BOBONARO	EB 1, Omelai EBC 1,2 Anapal EB 1,2 Lour EB 1 Galitas EB 1 Holmesel EB 1 Molop Tas EB 1,2 Mapeop EB 1,2 Maui
		169	EBC 1,2 30 DE AGOSTO ATUABEN BOBONARO	EB 1 Soilecu EB 1,2 Beabanas IlatLaun EB 1 Taimea EB 1 Aiaras EB 1 Aibou EB 1 Raiklaran Purogoa

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		170	EBC 3 LOES-ATABAE	EB 1,2 Tutubaba EB 1,2 Biacou EB 1,2 Rairobo EB 1 Maleha'an EB 1 Limanaro EB 1 Coitapo EB 1 Aidabaleten EB 1 Sulilaran EB 1 Ailok Laran EB 1,2 Damlaran
		171	EBC 1,2 /4 DE JANEIRO/COILIMA ATABAE	EB 1 Nunudo EB 1,2 Aidabaslala EB 1 Madebau EB 1,2 Bimaraen EB 1 Bolo
IV	ERMERA			
		172	EBC 3 10 ABRIL GLENO	EB 1,2, Lauala EB 1,2, Ana Lemos EB 1,2 Raebohat/Huhurlelo EB 1,2 Nunutali EB 1,2 Biluli EB 1,2 Lodudo
		173	EBC 3 / 20 AGOSTO ERMERA	EB 1,2 Municipal Ermera EB 1,2 Talimoro EB 1 Sinlelo EB 1 Berbuit Udu
		174	EBC 3 RAICALA	EB 1,2 Estado EB 1,2 Raimerhei EB 1,2 Humboe EB 1 Hatlii EB 1 Nunusakari
		175	EBC 1,2,3 MIRTUTO	EB 1,2 Hatuleta EB 1 Hulorema EB 1,2 Leguimea EB 1,2 Aitura EB 1, . A. S. Tidir EB 1, Pedro Lemos Tugarema
		176	EBC 1,2 PONILALA	EB 1,2 Sacoco EB 1,2 Lequici
		177	EBC 1,2 LEBUTO	EB 1 Talo EB1,2 Raeraga EB 1,2 Manulete EB 1 Hatete EB 1,2 Urema EB 1 Otete
		178	EBC 1, 2, 3, HATOLIA	EB 1,2, Hatolia Vila EB 1,2 Cucara EB 1,2 Orema EB 1,2 Leimea Craik EB 1,2 Dato Rua L.Craik
		179	EBC 1,2 TATA	EB 1 Kusbouk EB 1,2 Samara EB 1 Sare EB 1,2 Leirema EB 1,2 Lafaek Mutin Norema

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		180	EBC 1, 2 BATUMANU	EB 1,2 Malimea EB 1 Sirui Lesumau EB 1,2 Laubono Biabote EB 1,2 Obulo
		181	EBC 1,2, 3 LACAO	EB 1,2 Lacao EB 1,2 Atara EB 1 Nunu-Rema
		182	EBC 1,2,3 BABOE LETEN	EB 1,2 Baboe Leten EB 1,2 Baboe Craik EB 1,2 Daralau Leimea Leten EB 1 Coilequi
		183	EBC 1,2,3 GOULOLO	EB 1,2 Eraulo EB 1,2 Olopana EB 1 Cailiti EB 1 Darudu/Madede
		184	EBC 1,2,3 DUCURAI	EB 1 Liquicala EB 1,2 Leubudo EB 1,2 Lebululi
		185	EBC 1,2,3 HATUHEI	EB 1,2 Aimeta EB 1 Hatulete EB 1 Mancoliria EB 1 Hatumdei EB 1,2 Assui Lacao
		186	EBC 1, 2, 3 CATRATI LETEN	EB 1,2 Lauana EB1,2 Leubasa EB 1,2 Catrai Craic EB 1 Lumutou
		187	EBC 3 LETEFOHO VILA	EB 1,2 Letefoho Vila EB 1,2 Assi EB 1,2 Riamori EB 1,2 Leimea Sorin Balu EB 1,2 Hatugau EB 1 Sauria
		188	EBC 1,2 FATUBESSI	EB 1,2 Lebumeo EB 1,2 C. S. Bubria EB 1,2 Assulau
		189	EBC 1,2,3 Dr.Jose Ramos Horta	EB 1,2 Atsabe Vila EB 1, Paramin EB 1,2 Lacro EB 1,2 Malabe EB 1,2 Tiarlelo
		190	EBC 3 LICAPAT	EB 1,2, licapat EB 1,2 Porema EB 1,2 Urahou 1 EB1 Urahou 2 EB 1,2 Mau - Ubo EB 1 Laurehou EB 1 Cacaegoa EB 1 Tidin Besi
		191	EBC 3, RAILACO VILA	EB 1,2 Railaco Vila EB 1,2 Matata

REGIÃO	DISTRITO	E.I.E.B. NÚMERO	ESCOLA BÁSICA CENTRAL (EBC)	ESCOLA BÁSICA FILIAL (EBF)
		192	EBC 3 RAILACO LETEN	EB 1,2 Railaco Leten EB 1,2 Railaco Craic EB 1,2 Taraco EB 1,2 Samalete 1 EB 1 Deleco EB 1 Samalete 2 EB1 Urlalan
		193	EBC 1,2 FATUQUERO	EB 1,2 Tocoluli EB 1,2 Cacao EB 1 Caitarahei
V OE-CUSSE				
		194	EBC 3, PANTE MAKASAR PALABAN	EB 1,2, 28 de Agosto EB 1,2 Mahata EB 1,2 1 de Maio EB 1, 2 Sakato EB 1,2 30 de Agosto EB 1,2 Noapai EB 1 Nunu Ana
		195	EBC 1,2, BOBOLOA	EB 1,2 Quinat EB 1, Euna EB 1,2, Lalehan EB 1,2 Afoneno
		196	EBC 1,2,3 MECO-SICALOTI	EB 1,2 Sonamnasi EB 1,2 Quiupanaf EB 1, Bimanu EB 1,2 Maunaebeno EB 1,2 Oelcaem
		197	EBC 1,2 TULAICA ANMAT	EB 1,2 Ulas EB 1,2 Roti EB 1, Bise'o EB 1,2 Maquelab
		198	EBC 3, OESILO	EB 1,2, Oesilo EB 1, Oenoah EB 1, Hauebanais EB 1,2 31 Agosto Binila EB 1,2 Neopene EB 1,2 Bobmanat EB 1,2 Baquitba Elcona EB 1,2 Bibesi
		199	EBC 1,2 TASAEBENO PUNE	EB 1,2 Faefnome EB 1,2 Niquinaheten EB 1,2 Binibu Pune
		200	EBC 3, PASSABE MAESMAT	EB 1,2 Passabe Maesmat EB 1, Naetuna EB 1,2 Sei Taneis
		201	EBC 3, BAOCNANA	EB 1,2 Baocnana EB 1, Bona EB 1,2 Reliquio Citrana EB 1,2 Oenuno EB 1 Lamasi EB 2 Bitila
		202	EBC 1,2 HAOBENO QUIUBUQUIF BIMANAT	EB 1,2 Fatubena EB 1,2 Binino Lelaufe EB 1, Oelnites EB 1, Hauboni EB 1,2 Banaefmanat EB 1, Cussi EB 1 Fatuquenfua